

8

27

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2018.

# ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – CPCOE

Às nove horas do dia vinte e um do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no SCS,

2 Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Gestão

3 do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta a Trigésima Quinta Reunião Ordinária da

4 Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal -

5 CPCOE, , pelo Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues, SEGETH, contando

6 com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil,

relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir

transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos; 1.2 Verificação do quórum; 1.3

9 Informes do Coordenador: 1.4 Aprovação da Ata da 73ª Reunião Extraordinária realizada no

dia 07/11/2018; 1.5 Tema: Acessibilidade – Apresentação do Grupo de Trabalho. 2. Itens para

11 Deliberação: 2.1 Decisões referentes aos questionamentos da COARQ/CAP (Processo SEI nº

12 00390.00005398/2018-43). 3. Questionamentos acerca de aplicações e procedimentos dos

temas abaixo expostos: 1. Assunto: Art. 27, I. da Lei 6.138/2018, e art. 19 do Decreto

39.272/2018, apreciação quanto a necessidade de elaboração de decreto para obras de interesse

público, onde se determine que os parâmetros para análise sejam apenas acessibilidade e

16 CBMDF. 2. Assunto: Anexo, do Dec. 39.272/2018, apreciação quanto a necessidade de análise

das vagas exclusivas, esclarecimento se as mesmas são consideradas parâmetro urbanístico. 3.

18 Assunto: Anexo, do Decreto 39.272/2018, apreciação quanto a definição de ambientes que

19 compõe a área de lazer, para quantitativo de peças sanitárias. Ex.: salão de festa em pilotis, há

a necessidade de chuveiro? 4. Assunto: Art. 124 do Decreto 39.272/2018, apresentação quanto

21 a forma de cálculo da área com relação aos 5% de áreas técnicas. Se estas devem estar

representadas em projeto? 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. Passou ao <u>Item 1. Ordem do</u>

dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues

deu por aberta a sessão, saudando a todos. Seguiu ao Subitem 1.2 Verificação do quórum: Foi

verificado como suficiente para dar início aos trabalhos. Seguiu imediatamente ao Subitem 1.4

26 Aprovação da Ata da 73ª Reunião Extraordinária realizada no dia 07/11/2018: A Ata foi

aprovada com a observação do Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues para

A South

W.

Otavio Aives R

1 white

X V



29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2018.

que conste em ata que os eventuais esclarecimentos foram de comum acordo, e consensuados com o Pleno. Prosseguiu ao Item e Subitem 2. Itens para Deliberação: 2.1 Decisões referentes aos questionamentos da COARQ/CAP (Processo SEI nº 00390.00005398/2018-43): O Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues expôs ao Pleno apreciação e deliberação: 1. Artigo 48 da Lei do Código, quanto à ausência de prazo de apresentação do Anteprojeto para depósito e emissão do atestado de habilitação. A representante Renata Caetano Costa, Segeth, explicou que a Lei não fala em prazo, e discutiram que o prazo poderia ser descartado, pois não era necessário estipular, porém, poderia ser observada essa necessidade numa possível avaliação do Decreto posteriormente. A representante Valéria de Arruda Castro, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/DF, fez sugestões quanto ao posicionamento do título no texto. Acatado pelo pleno. Complementou que dá um caráter mais formal. Finalizou ratificando a ausência de prazo para a entrega do anteprojeto para depósito. A representante Juliana Machado Coelho, Segeth, esclareceu que é para a habilitação e depósito. Dessa forma, o Pleno deliberou por meio da Decisão nº 03/2018 ratificar a ausência de prazo para entrega do anteprojeto para depósito e emissão de atestado de habilitação, aprovada 9 (nove) votos favoráveis. 2. Passou a apreciação do artigo 44, quanto a aplicação da Lei 755/2008 em relação a área mínima e vinculação compartimentos em contrapartida a ausência de dimensões mínimas e compartimentação de ambiente no COE. O Colegiado após debates deliberou por meio da Decisão nº 04/2018: a) Na etapa de estudo prévio deve ser feita a verificação da área mínima da unidade imobiliária, descontando as áreas de expansão de compartimento permitidas pela Lei Complementar nº 755/2008, não sendo objeto de análise as dimensões e a área dos ambientes ou compartimentos; b) Na etapa de análise complementar deve ser feita a verificação da utilização dos ambientes ou compartimentos em relação às vinculações permitidas pela lei Complementar nº 755/2008, não sendo objeto de análise as dimensões e a área dos ambientes ou compartimentos, aprovada com 9 (nove) votos favoráveis. 4. Passou a apreciação quanto a forma de cálculo de coeficiente de aproveitamento, em casos de modificação de projeto em que não foi informado o total de área computável licenciado anteriormente. O Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que já haviam tomado essa decisão, e sugeriu o texto: com relação à área mínima e vinculação de compartimentos, em contrapartida a



8



### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 35<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2018.

ausência de dimensões mínimas e compartimentação de ambientes no COE. E a decisão: na 57 etapa de estudo prévio deve ser feita a verificação da área mínima da unidade, descontando-58 se as áreas de expansão de compartimento. A Subsecretária da Central de Aprovação de 59 Projetos - CAP/SEGETH, senhora Simone Maria Medeiros Costa, sugeriu colocar no item 1 60 que na etapa de estudo prévio deve ser feita a verificação da área mínima da unidade imobiliária, 61 porque é assim que consta no Código. Descontando as áreas de expansão de compartimento 62 permitidas pelas 755/2008. O representante Rogério Markiewicz, Associação de Empresas do 63 Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, sugeriu deixar claro, que além do 64 estudo prévio, também esclarecer na análise complementar, porque será analisado na Lei 65 755/2008, e que na realidade é na análise complementar. O Senhor Secretário Adjunto Luiz 66 Otavio Alves Rodrigues informou que o item 2 já dispõe sobre o assunto. Complementou que 67 no item 2 consta que deve ser feita a verificação da utilização dos ambientes em relação as 68 vinculações permitidas pela Lei Complementar, não sendo objeto de análise da dimensão e área 69 dos ambientes em compartimentos. Questionou se estaria claro para todos. A representante 70 Valéria Arruda de Castro abordou que o autor do processo deverá indicar apenas a área 71 construída anteriormente, e o termo "licenciado" que consta no texto pode causar confusão. O 72 Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues explicou que uma situação é área 73 computável ou licenciada, outra situação é área construída ou licenciada. E no caso referido 74 apenas será indicada, assim não seria o autor. O Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves 75 Rodrigues respondeu que será considerada apenas área construída anteriormente licenciada, 76 ou seja, não será reconsiderada, porque não foi indicada a área computável. A representante 77 Erika Castanheira Quintans, Segeth, expôs que será apenas a área construída, não sendo feita 78 menção a área computável, e não serão recalculadas as áreas. Explicou que se vai tratar como 79 área construída igual a computável ou se não vão não vai tratar do assunto. Após discussão, a 80 representante Renata Caetano Costa esclareceu que o artigo 124 do Decreto prevê que para o 81 atestado de habilitação, a CAP ou quem tiver aprovando, vai ter que informar, discriminado por 82 pavimento todas as áreas, as construídas, a computável e a dedutível, e se não há a informação 83 de área computável anterior, não há como fazer essa demonstração ou indicação. Portanto, é 84 preciso estar respaldada que irá emitir um atestado apenas com a área construída, porque no 85

W

rá emitir um atesta

apenas com a area construida

CAR .





87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2018.

Decreto está dizendo que deve emitir com todas as áreas, construída, computável e dedutível. Esclareceu que irão emitir apenas com a área construída, porque é a única informação existente no processo. A representante Joara Cronemberger Ribeiro Silva, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU/UnB, sugeriu a frase "processo de modificação de projeto", porque isso leva todos os documentos que estão no processo, sem entrar no mérito de quais documentos, uma vez que as origens do documento podem ter discrepâncias. O Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues explicou que nos casos de processo de modificação de projeto sem alteração de área construída e computável e sem indicação de área computável anteriormente licenciada, deve ser considerada apenas a área construída anterior. Não serão recalculadas as áreas do item 2, nos casos de processo de modificação de projeto sem alteração de área construída e com alteração de área. Expôs que a sugestão é para diferenciar o item 1 do item 2, e no item 2 com alteração de área computável. Após sugestões, o Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues passou a leitura da diferença do item 2 para o item 3: que deve ser calculada a área computável objeto de alteração. Será somada ou subtraída a área computável anteriormente indicada em processo. Nos casos de processo de modificação de projeto com a alteração de área construída e sem alteração de área computável, quando não houver indicação de área computável anteriormente licenciada deve ser calculado área construída objeto da alteração. Sendo esses quatro casos. Questionou a necessidade de colocar até edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, e do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB. Complementou que fica ressalvado o disposto no artigo 144 da Lei. Dessa forma e após as considerações o Pleno deliberou por meio da Decisão nº 05/2018: a) Nos casos de processo de modificação de projeto sem alteração de área construída e computável, quando não houver indicação de área computável anteriormente licenciada, deve ser considerada apenas a área construída anteriormente licenciada e não serão calculadas as áreas; b) Nos casos de processo de modificação de projeto sem alteração de área construída e com alteração de área computável, quando não houver indicação de área computável anteriormente licenciada, deve ser recalculada a área computável de toda a edificação, nos termos dos artigos 101 e 102 combinados com o artigo 145, da Lei 6.138/2018, ou seja, prevalecerá a forma de cálculo do COE sobre qualquer outra previsão legislativa; c) Nos casos

A.

A S

多り



116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal -**SEGETH** 

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE - 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2018.

de processo de modificação de projeto com alteração de área construída e com alteração de área computável, quando houver indicação de área computável anteriormente licenciada, deve ser calculada a área computável objeto da alteração (decréscimo ou acréscimo) nos termos dos artigos 101 e 102 combinados com o artigo 145, da Lei 6.138/2018, ou seja, prevalecerá a forma de cálculo do COE sobre qualquer outra previsão legislativa e dá será somada ou subtraída à área computável anteriormente indicada em processo, ressalvado o disposto no art. 144 da Lei 6.138/2018; d) Nos casos de processo de modificação de projeto com alteração de área construída e sem alteração de área computável, quando não houver indicação de área computável anteriormente licenciada, deve ser calculada a área construída objeto da alteração (decréscimo ou acréscimo) nos termos dos artigos 101 e 102 combinados com o artigo 145, da Lei 6.138/2018, ou seja, prevalecerá a forma de cálculo do COE sobre qualquer outra previsão legislativa, ressalvado o disposto no art. 144 da Lei 6.138/2018. Esta será somada ou subtraída à área construída anteriormente indicada em processo, não sendo calculada a área computável. Registrando a votação com 10 (dez) votos favoráveis. Apreciação do Art. 145. Da Lei 6.138/2018, apreciação quanto a aplicação da Lei em detrimento às demais normas que tratem de áreas computáveis, ex.: Nota 3 da Lei Complementar 90/98. O Colegiado após debates deliberou por meio da Decisão nº 06/2018: As áreas serão recalculadas nos termos do artigo 101 e 102 combinados com o artigo 145, da Lei nº 6.138/2018, ou seja, prevalecerá a forma de cálculo do COE sobre qualquer outra previsão legislativa. Ex. nota 03 PDL, Subsolos, Mezaninos, que não computa para algum tipo de uso, de NGB'S. Registrando a votação com 10 (dez) votos favoráveis. Explicou que essa decisão está referendando a decisão anterior, de uma maneira mais genérica. Apreciação do artigo 35 da Lei 6.138/2018 quanto à possibilidade de emissão do Atestado de viabilidade legal com ressalvas. A representante Joara Cronemberger Ribeiro Silva expôs que ainda não está claro, porque quando falam do memorial, desde que ele tenha atendido às normas, e que o memorial seja retificado antes da solicitação para a etapa seguinte, e após dispõe que pode ser emitido ressalvando erros materiais. Complementou que não há necessidade de ratificar para a etapa de estudo prévio. Sugeriu que em algum momento é preciso deixar claro qual é a etapa seguinte. A representante Erika Castanheira Quintans expôs que no texto consta: não havendo necessidade de



145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 35<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2018.

retificação, explicou que não se trata de um caso de retificação, porque os casos de retificação estão definidos no próprio Decreto. O Colegiado após debates deliberou por meio da Decisão nº 07/2018: O Atestado de Viabilidade Legal pode ser emitido com ressalvas, desde que todos os parâmetros urbanísticos analisados tenham atendido às normas, não sendo o Memorial Descritivo objeto de retificação. Registrando a votação com 11 (onze) votos favoráveis. O Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que ainda havia o item 3 e o item 1.5, que é o tema da acessibilidade, e expôs que pode levar tempo para discussão. Sugeriu tentar vencer a pauta dos questionamentos. A representante Renata Caetano Costa passou a apresentação da dúvida referente ao artigo 27, inciso 1 da Lei e o artigo 19 do Decreto do Código. Apreciação quanto à necessidade de elaboração de Decreto para obras de interesse público, onde se determine que os parâmetros para a análise sejam apenas acessibilidade de bombeiro. Explicou que no Código antigo o artigo 30 criou uma excepcionalidade para as obras de interesse público, desde que elas fossem decretadas de interesse público e geralmente esses Decretos traziam exatamente o que era para ser analisado, que era acessibilidade e bombeiro, porque muitos casos não tinham lote, norma, registro e outras questões. Conforme ficou disposto neste artigo 27, já foi definido quais são as obras de interesse público e o rito especial do artigo 19 isenta essas obras apenas da etapa da viabilidade legal. Elas teriam que passar pelo estudo prévio, se for o caso, até mesmo pela análise complementar e não expressa que os parâmetros a serem analisados seriam apenas esses, acessibilidade de bombeiro. Complementou que há muitos casos de obras, até mesmo do próprio Governo, da CODHAB que tem muita dificuldade e razão do lote não estar registrado, e não poder seguir com aprovação. A Subsecretária Simone Maria Medeiros Costa complementou que no Decreto artigo 19, diz que: o rito especial para atendimento das obras de programas habitacionais de interesse social ou de interesse público disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei 6138 de 2018, é caracterizado pela dispensa da etapa de viabilidade legal e pela análise conjunta das etapas do estudo prévio e de análise complementar. Parágrafo único, para a emissão do licenciamento em área de gestão específica deve ser apresentado o plano de ocupação aprovado pelo órgão gestor de Planejamento Urbano e Territorial. A representante Marcia Maria Braga Rocha Muniz questionou se a pauta da forma como estava sendo apresentada, com os itens

4

A & ...

OR D

6



174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 35<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2018.

para deliberação foi encaminhada para os membros com antecedência. A Subsecretária Simone Maria Medeiros Costa explicou que a situação está muito dinâmica, pois todos os dias surgem dúvidas no Código, e que não pode esperar mais a próxima CPCOE para ter dúvidas, que não houve tempo hábil. Complementou dizendo que o Pleno pode se manifestar se não estiverem em condição de estudar o assunto, podendo ser retirado de pauta. Explicou que se a maioria achar que tem condição de deliberar sobre o assunto será mantido na pauta. O Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues questionou se o encaminhamento seria na direção de que não há condições de votar o tema em reunião, assim, mandariam um e-mail com o assunto, e dali duas semanas teriam condição de discutir o tema, trazendo uma posição. O representante Célio da Costa Melis Júnior, Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB/DF, expôs que como participou da CPCOE desde o início, expôs que o assunto poderia ser deliberado rapidamente para darem um encaminhamento melhor dos dois assuntos, o anexo, o segundo e o terceiro parágrafos, acrescentou que é prerrogativa exclusiva de quem projeta, e não há a necessidade de análise de vaga exclusiva. Assim, o autor do projeto tem a obrigação de seguir as vagas, sobre o número de vagas determinadas. Propôs o encaminhamento de que o segundo e o terceiro parágrafos fossem retirados. A Subsecretária Simone Maria Medeiros Costa concordou com a retirada. Explicou que há uma demanda da Agência de Fiscalização - AGEFIS, que em uma vistoria exigiram que o salão de festas tivesse um banheiro acessível, inclusive com o chuveiro. Ouestionaram que em um salão de festa, por exemplo, nos pilotis, ou mesmo na cobertura precisava ter um banheiro completo com chuveiro. A representante Marcia Maria Braga Rocha Muniz explicou que se há a necessidade de sanitário, nesse caso sem chuveiro, seria sem chuveiro para todos, esclarecendo que nos casos em que são exigidos os chuveiros, as peças têm que ter a proporção para a pessoa com deficiência. O Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues fez uma proposta de encaminhamento em relação ao primeiro assunto, de fazer uma minuta do Decreto. A representante Juliana Machado Coelho expôs que no primeiro assunto precisam levar em consideração e especificar quais tipos de obras de interesse público, uma vez que a Lei dispõe que interesse público é EPC, EPU, programa governamental e áreas de gestão específica. Apesar de ter separado a obra de interesse social da obra de habitação de interesse social, uma obra de habitação de interesse social pode entrar num

Di-

A the way

to 7

XX



203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal -**SEGETH** 

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE - 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2018.

programa de governo. Ressaltou que devem ter cuidado com o que irão dispor sobre o que será analisado, apenas acessibilidade e corpo de bombeiros, porque o interesse público na Lei é diferente. O Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues deu continuidade à sua sugestão de encaminhamento, de fazer uma minuta de Decreto, esclarecendo os artigos 1, 2 e 3, quando há ou não lógica, apresentando-a na próxima reunião com antecedência de três dias úteis. E da mesma forma o assunto 4, que podem trazer também para a próxima reunião, porque possivelmente haverá uma discussão em relação às áreas técnicas. A Subsecretária Simone Maria Medeiros Costa expôs uma dúvida em relação ao memorial descritivo, que declarou que naquele pavimento, há 1,6% de área técnica. Quando fizeram o cálculo está extrapolando a área computável. Explicou que se considerar os 5%, não extrapola. Questionou se iriam fazer o cálculo da área computável em cima do que foi declarado ou em cima do máximo permitido. A representante Juliana Machado Coelho respondeu que é em cima do que ele declarou, porque senão não é área técnica. Após discussão, o Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues explicou que o item 4 não precisa de deliberação. Fez a mesma sugestão de encaminhamento para o item 3, solicitando que a Subsecretária Simone Maria Medeiros Costa mandasse para os demais membros com três dias úteis de antecedência, quais ambientes a própria CAP acha que devem ser isentos. Ambientes de área de lazer devem estar isentos da necessidade de chuveiro, e farão a discussão com sugestões trazidas na próxima reunião. Informou que o item 2 foi retirado, pois é semelhante ao item 4. Passou para o tema da acessibilidade. Informou que fizeram várias considerações. A representante Juliana Machado Coelho relembrou que sobre acessibilidade, tinha ficado decidido que seriam feitas súmulas sobre o tema, que foram frutos do grupo de acessibilidade. O Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues complementou que no site da CPCOE pode haver uma explicação, assim como qualquer Projeto de Lei ou Decreto que seja encaminhado para o governador assinar existe uma justificativa na Câmara, e essas súmulas só poderão entrar no site depois de publicadas e no DODF - Diário Oficial do DF. A representante Juliana Machado Coelho acrescentou que podem discutir, e na próxima reunião da CPCOE trariam as súmulas formatadas. O Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues complementou que podem discutir o mérito, e depois formalizariam com as resoluções se seria considerada



232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2018.

adaptável ao desenho universal a unidade, cujo banheiro atender ao conteúdo estabelecido pelo artigo 109 do Decreto. Sendo permitidas as seguintes alterações: a) colocação de pia isolada, que eventualmente pode ser substituída por outra solução; b) abertura de porta do banheiro para dentro, deste que viabilize sua inversão posterior, garantindo o raio de giro interno. O representante Rogério Markiewicz explicou que no Código dispõe que precisam ter um banheiro acessível, e expôs a dúvidas do que é um banheiro acessível. Acrescentou que a sua intenção era oferecer uma alternativa. A representante Marcia Maria Braga Rocha Muniz relembrou que toda a discussão que foi feita no grupo de trabalho é que a Lei e o Decreto estão muito definidas como deve ser, e essa definição dentro do sanitário não é um sanitário para pessoa com deficiência, com desenho universal. Acrescentou que há a previsão no Decreto Federal que regulamentou a Lei Brasileira de Inclusão, de que é adaptável para acessibilidade, e é adaptável vinculando adaptável a acessibilidade. O representante Carlos Eduardo Estrela, ADEMI/DF, afirmou que deve ser adaptável também. Acrescentou que devem fazer um estudo em dissolução de projeto que permita a adaptação, tanto do ponto de vista arquitetônico, quando do ponto de vista de engenharia, para que ela seja possível caso desejada pelo usuário final, com o banheiro já com a solução de layout e o desenho universal. O Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues expôs que a súmula estava confusa, sugeriu reler o artigo 109 do Decreto, que fala das condições para que a unidade inteira seja considerada adaptável. Devendo ter os seguintes elementos: acesso a circulações horizontais e verticais, ou seja, os acessos a circulações têm que permitir ao cadeirante passar. Em relação a revestimentos e desníveis de piso, o desnível já tem que estar previamente no projeto. Altura para alcance e manuseio de dispositivos, tais como, comando de janelas, maçanetas de portas, campainhas, interfones. A representante Marcia Maria Braga Rocha Muniz informou que discutiram no grupo por três semanas seguidas sobre o assunto, e que foi feita uma tabela comparativa da Legislação do Distrito Federal e as suas incongruências com as exigências do Código de Edificações. Acrescentou que há artigo 94 da Lei, que dispõe que todos os ambientes têm que ter desenho universal. Explicou quanto a questão dos adaptáveis foi discutimos diversas vezes e não conseguiram entrar em um consenso pela forma como está escrito no texto da Lei. Expôs que podem voltar a discutir, porém, há a delimitação do que está previsto na Legislação. O 

W porein, na a deminiação

A Distance

OF THE STATE OF TH



261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285 286

287

288

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2018.

Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues expõe que é razoável que imponham que as unidades sejam adaptáveis, ou seja, algum tipo de layout que permita ser adaptável, com o mínimo de intervenção. Acrescentou que precisam definir o que consideram o mínimo de intervenção para transformar de adaptável para adaptado. O representante Rogério Markiewicz concordou, e complementou que devem exigir nas obras novas que precisam ser feitas o apartamento adaptável. Após discussão, a representante Valéria Arruda de Castro avisou que precisaria se ausentar para comparecer a uma reunião extraordinária, deixando comunicado o seu voto favorável. O Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que talvez não fosse possível votar na reunião do dia. O representante Rogério Markiewicz esclareceu que pelo novo Código, estão sendo obrigados a projetar exatamente o banheiro grande, e as plantas já estão se adequando a isso. Acrescentou que querem deixar claro e possibilitar o inverso. O Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues apontou que são duas discussões, uma é avaliar a possibilidade em que condições essa possibilidade seria possível, viável ou legal, e a outra condição ainda não vencida, é a do que é adaptável. A representante Marcia Maria Braga Rocha Muniz fez a observação de que buscaram exaustivamente uma solução proposta, em termos legais, dentro da legislação. Informou que para que isso ocorra, talvez fosse necessário ter uma mudança na legislação. O representante Rogério Markiewicz explicou que pelo Código atual, se quiser fazer uma dispensa terá que fazer raio de giro, porta de 80 abrir, coisa que expôs ser inviável para um equipamento desse tipo. A representante Joara Cronemberger Ribeiro Silva explanou que não podem fazer a obrigação, porque a Lei exige que os 200 (duzentos) apartamentos devem ser adaptáveis, e que ainda há uma Lei anterior que permite que em lugar desses 200 apartamentos adaptáveis seja feito X por cento de adaptáveis. Informou que precisaria se ausentar. O Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues relembrou que a discussão foi vencida, e 100% dos apartamentos são adaptáveis. Informou que o grupo vai ficar com a incumbência de trazer na próxima reunião o assunto mais amadurecido, para que possam tomar essa decisão, ou seja, o que é adaptável e o que está em condições de poder transformar o adaptável ou adaptado. Ou seja, o que a priori deve constar no projeto, para que seja considerado adaptável, e quais são as reformas possíveis depois. A representante Erika Castanheira Quintans complementou que

Wind the second

1

A Comprehensive

of the second

A.



290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – **SEGETH** 

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 35<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2018.

discutiram bastante o tema, e chegaram à conclusão de que para o banheiro, tentariam fazer essas considerações que permitiriam uma adaptação para o usuário que não afetaria propriamente o desenho universal. Porém, quando pensam na unidade como um todo, se puder virtualmente demolir quase todas as paredes para transformar a unidade em adaptável, voltaria para a preocupação de que o desenho universal fica esvaziado, e afirmou que a ideia é garantir que todas as pessoas usem dos espaços com dignidade e com qualidade. O representante Rogério Markiewicz explicou que a intenção é oferecer para todos o apartamento acessível, demolir ao contrário. O Senhor Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues explanou que o grupo tem que trazer com três dias úteis de antecedência para que todos na CPCOE possam tomar conhecimento de qual foi a decisão do grupo, de consenso ou não, para terem condições de discutir o assunto. Item 2. Assunto Gerais: Não tratados. Seguiu ao Item 3. Encerramento: A Trigésima Quinta Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, foi encerrada pelo Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues, agradecendo a presença de todos e informando que a próxima reunião será realizada no dia 05 de dezembro próximo.

304

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Secretário-Adjunto

Coordenador Substituto – SEGETH

Titular - SEGETH

ERIKA CASTANHEIRA QUINTANS

Titular - SEGETH

MARILIA SILVA MELO

Suplente – SEGETH

RENATA CAETANO COSTA

Suplente - SEGETH



### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2018.

CLEIDE REGINA C. DE M.
MAGALHÃES
Suplente – SEPLAG

DAYANNE LUIZ LOPES
Titular – Casa Civil

GIULIANO MAGALHÃES PENATTI Titular – TERRACAP ADRIANA MARQUES SEIXAS

Titular - SECID

MARIA CRISTINA RIBEIRO

Titular – AGEFIS

MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ

Titular - CREA/DF

RONILDO DIVINO DE MENEZES
Suplente – CREA/DF

VALÉRIA ARRUDA DE CASTRO Titular – CAU/DF

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Titular – ADEMI/DF

CARLOS EDUARDO ESTRELA Suplente – ADEMI/DF

CÉLIO DA COSTA MELISS JÚNIOR

Titular – IAB/DF

JOARA CRONEMBERGER RIBEIRO SILVA

Titular - FAU/UnB